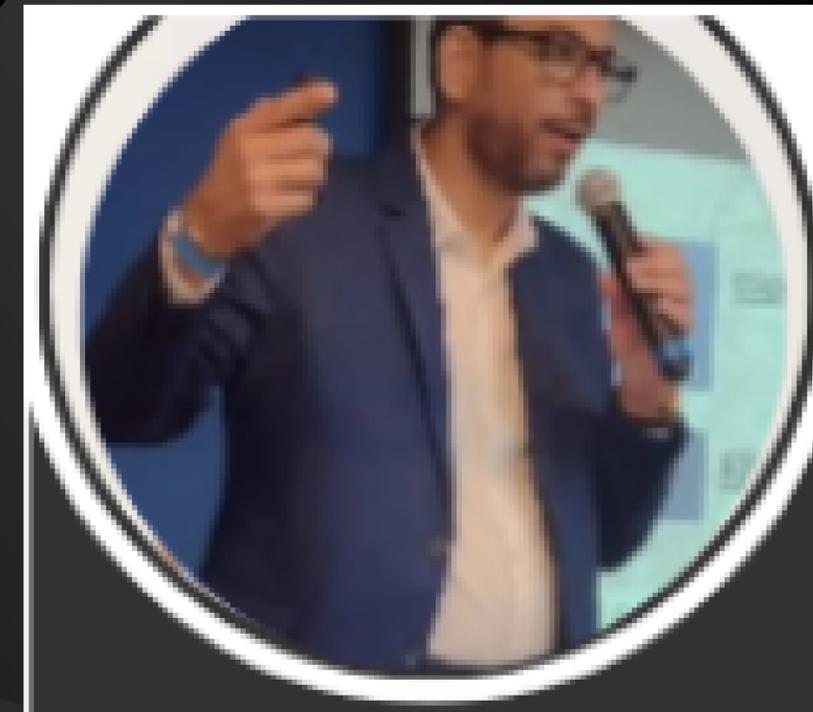


# Vamos começar!



Leandro Almeida

Especialista em Direito Tributário

Consultor Jurídico/Tributário

Tributarista



Instagram: @espacotributos



(62) 9 9323-5004

Leandro  
Almeida

# REFORMA TRIBUTÁRIA

Não cumulatividade e créditos

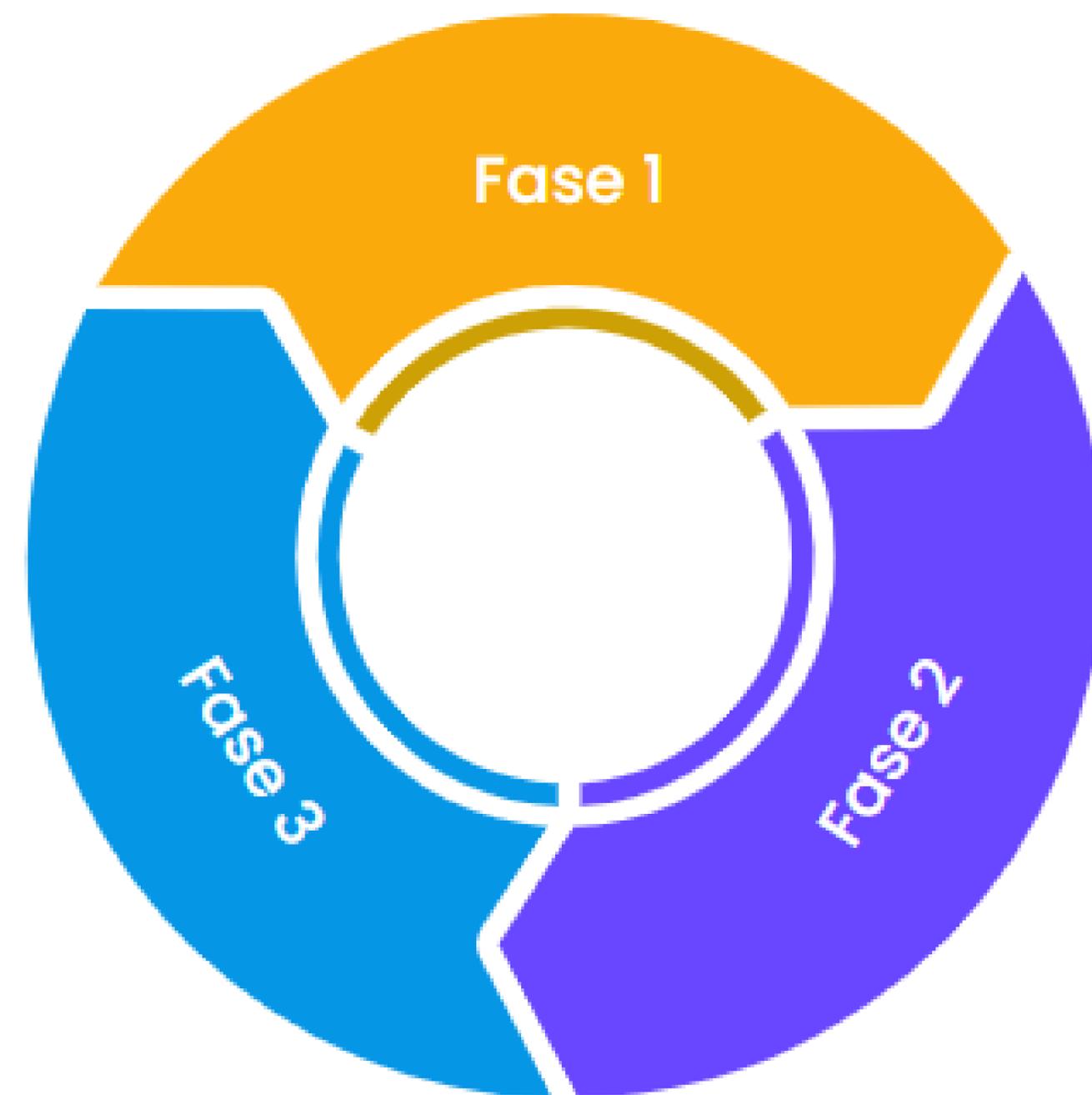
**ESTRUTURAÇÃO EM  
ETAPAS OCORRENDO  
EM TRÊS FASES  
PLANEJADAS**

REFORMA TRIBUTÁRIA

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA E A FOLHA

TRIBUTAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO



## FEDERAL



COFINS



PIS



CBS

CONTRIBUIÇÃO SOBRE  
BENS E SERVIÇOS



COMPÕEM  
IVA DUAL



IS

IMPOSTO  
SELETIVO

## MUNICIPAL



ISS

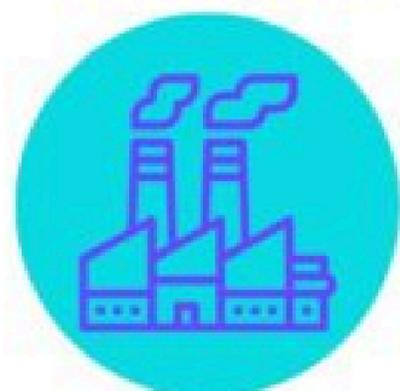


IBS

IMPOSTO SOBRE BENS E  
SERVIÇOS



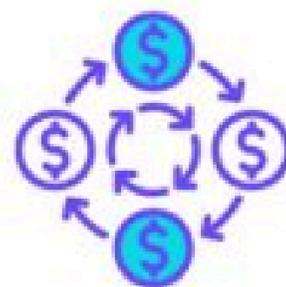
EXCEÇÃO



IPI\*\*

\*\* Redução a zero das  
alíquotas do IPI sobre todos  
os produtos, exceto aqueles  
que também sejam  
industrializados na Zona  
Franca de Manaus

## ESTADUAL



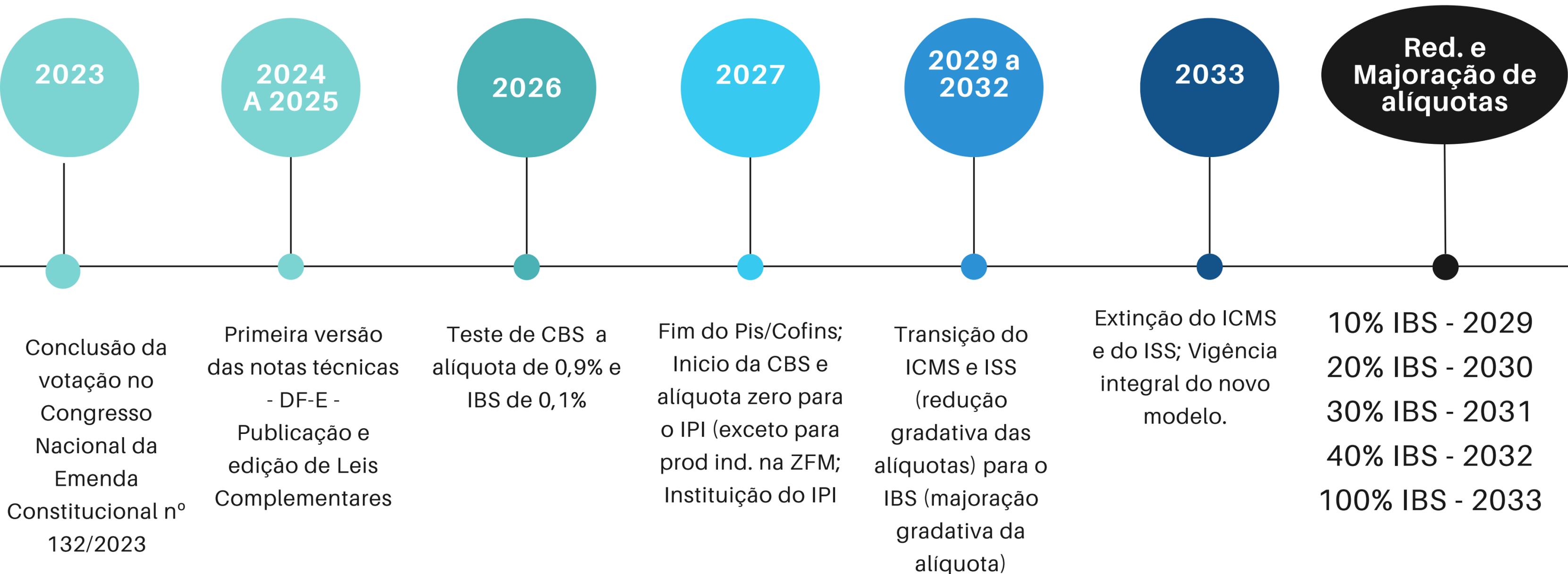
ICMS

# QUANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA COMEÇA A VALER?

LEANDRO ALMEIDA

# TRANSIÇÃO - MODELO SEGURO

Previsão de Implantação efetiva nos próximos anos



# ESTRUTURA NORMATIVA

---



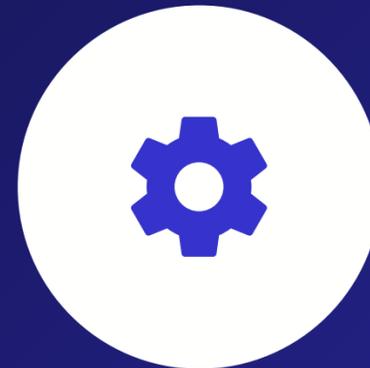
EC N° 132/2023

Reestrutura todo o sistema tributário brasileiro sobre o consumo



PLP N° 68/2024

Regulamenta a maior parte da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional n° 132/2023



LC N° 214/2025

Institui formalmente os novos tributos, IBS, CBS, IS; cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária



PLP N° 108/2024

Trata principalmente da instituição do Comitê Gestor do IBS, das regras do Processo Administrativo Tributário, da distribuição da arrecadação e da alteração de tributos

# PILARES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

01.

## BASE AMPLA

---

Os tributos alcançarão todas as operações com bens materiais e imateriais, inclusive os direitos, ou serviços.

02.

## NÃO CUMULATIVIDADE

---

Se o contribuinte estiver no regime regular de incidência do IBS e da CBS, os tributos pagos ao longo da cadeia gerarão créditos "imediatos".

03.

## CÁLCULO POR FORA

---

Os tributos não comporão sua própria base de cálculo e nem a base de cálculo um do outro

04.

## PRINCÍPIO DO DESTINO

---

As alíquotas dos Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderão ao destino da operação

## 1. Da Não Cumulatividade

### E com a Reforma Tributária?

#### Constituição Federal (Art. 156-A)

VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre **todas** as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, **excetuadas exclusivamente** as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição; **(Incluído pela Emenda Constitucional no 132, de 2023)**

§ 5º Lei complementar disporá sobre: **(Incluído pela Emenda Constitucional no 132, de 2023)**

(...)

II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que: **(Incluído pela Emenda Constitucional no 132, de 2023)**.

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou **(Incluído pela Emenda Constitucional no 132, de 2023)**

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

# Créditos e não-cumulatividade no novo cenário



## Créditos e não cumulatividade



## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.1. regra geral

O contribuinte poderá apropriar créditos do IBS e da CBS em que seja adquirente, **excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.**

**Comentários :** Este representa o maior ponto de simplificação da Reforma Tributária, quando comparado com todas controvérsias relacionados aos créditos de ICMS, IPI, PIS e COFINS. Fim da discussão de conceitos de insumos, produtos intermediários, materiais secundários etc.

A apropriação dos créditos será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS;

Os créditos **corresponderão aos valores dos débitos**, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas**, exceto nas compras de combustíveis.

## **1. Da Não Cumulatividade**

### **1.1.1 Das Modalidades de extinção de débitos**

Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

I - compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar;

II - pagamento pelo contribuinte;

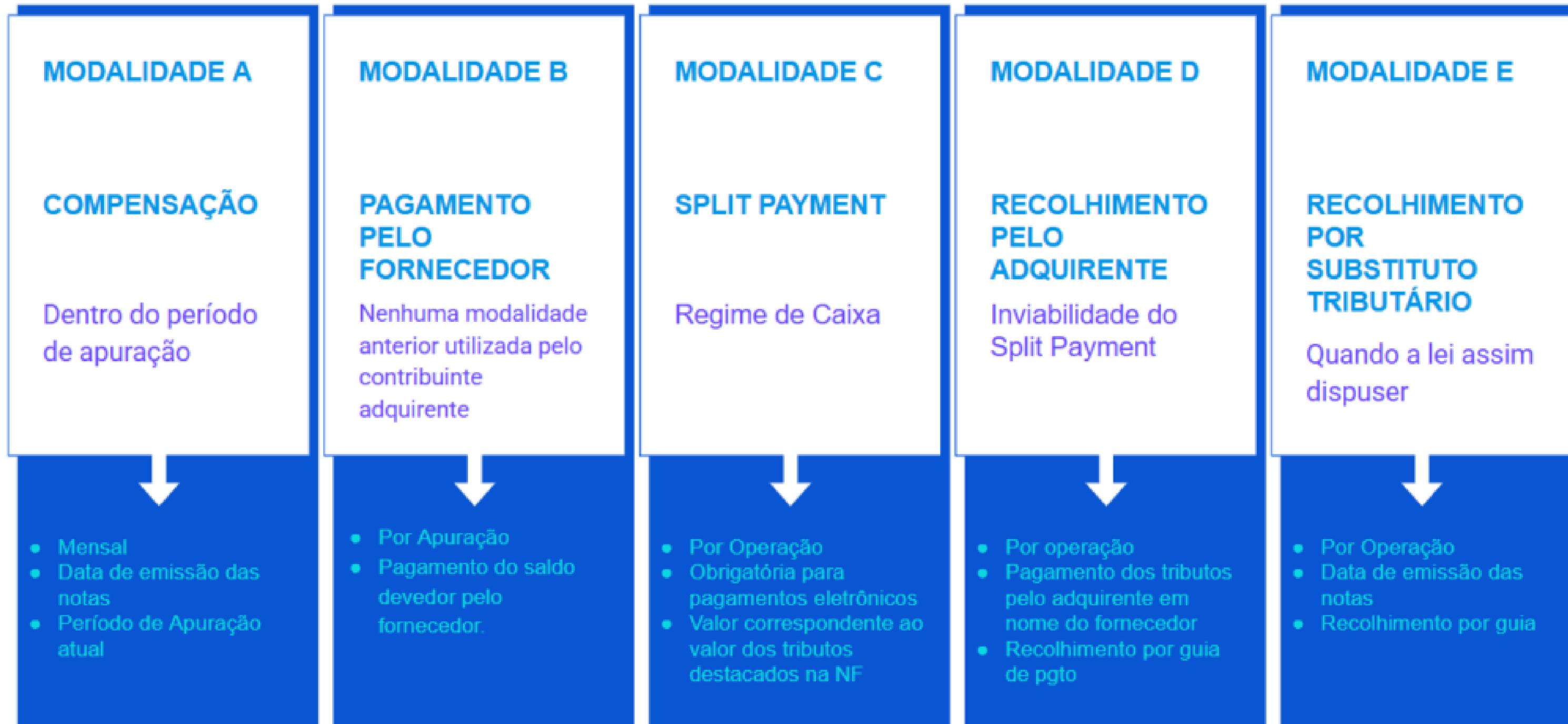
III - recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar;

IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar; ou

V - pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, será imputada aos valores dos débitos não extintos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações ocorridas no período de apuração na ordem cronológica do documento fiscal, segundo critérios estabelecidos no regulamento.

.



## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.1.2 Das Modalidades de extinção de débitos

O contribuinte sujeito ao regime regular **poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27** dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

A **apropriação dos créditos** de que trata o parágrafo anterior:

- **será realizada de forma segregada** para o IBS e para a CBS, vedadas, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS; e

#### **Comentários: Vedada a compensação cruzada.**

- está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27; ou

II - aos valores de crédito presumido, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.1. 3 Ausência de implementação

Ficará **dispensado** o requisito de extinção dos débitos para fins de apropriação dos créditos, exclusivamente, se não houver sido implementada nenhuma das seguintes modalidades de extinção:

I - recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment); ou

II - recolhimento pelo adquirente.

Na hipótese acima, a apropriação dos créditos ficará condicionada ao destaque dos valores corretos do IBS e da CBS no documento fiscal eletrônico relativo à aquisição.

Comentários: O crédito será permitido com base no tributo indicado na NF somente enquanto não for implementada as hipóteses acima.

Recolhimento pelo adquirente – Ex. pagamento em dinheiro - O contribuinte poderá optar por pagar o tributo para garantir o direito ao crédito.

**Crédito = Regime de Caixa e Débito = Regime de Caixa ou Competência, o que ocorrer primeiro!**

**E se comprar e vender no mesmo dia? Paga o tributo e depois pede o ressarcimento do crédito?**

**Os créditos serão permitidos nas compras de fornecedores optante pelo Simples Nacional.**

## **1. Da Não Cumulatividade**

### **1.2. Estorno de créditos**

O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

Comentários: Não trata de perdas no processo produtivo.

No caso de roubo ou furto de bem do ativo imobilizado, o estorno de crédito será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento.

### **1.3 Devoluções e cancelamentos**

Na devolução e no cancelamento de operações por adquirente não contribuinte no regime regular, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

## **1. Da Não Cumulatividade**

### **1.4 Manutenção dos créditos nas saídas com alíquotas reduzidas.**

A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições.

#### **Exemplo prático numérico**

- Aquisição de insumos:
- Valor da compra: R\$ 30.000
- Alíquota padrão do IBS + CBS: 28,6%
- Crédito apropriado:  $R\$ 30.000 \times 28,6\% = R\$ 8.580,00$

#### **Venda do produto final:**

- Valor da venda: R\$ 50.000
- Alíquota reduzida aplicável (exemplo: 60% de redução para produtos agropecuários):
- Alíquota efetiva =  $28,6\% \times (1 - 0,60) = 11,44\%$

#### **Cálculo do imposto devido na venda:**

- $R\$ 50.000 \times 11,44\% = R\$ 5.720,00$
- Crédito fiscal mantido:
- Conforme a regra, a operação sujeita a alíquota reduzida não exige estorno do crédito apropriado nas aquisições, portanto o crédito integral de R\$ 8.580,00 é mantido.

#### **Tributo a pagar efetivamente:**

- Imposto devido na venda (R\$ 5.720,00) – Crédito apropriado (R\$ 8.580,00) = saldo negativo de R\$ 2.860,00 (crédito a ser utilizado em períodos futuros ou compensado conforme legislação).

## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.5 Operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero – na ótica do adquirente

As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.

Comentários: O adquirente de produtos imunes, isentos e alíquota zero **não** terão direito ao crédito, pois não foi pago na etapa anterior.

### 1.6 Operações imunes e isentas – na ótica do fornecedor

A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores, **exceto** em relação as operações:

- de exportações.
- de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão
- de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

Comentários: Texto controverso, pois fere a não-cumulatividade.

### 1.7 Operações sujeitas a alíquota zero – direito a manutenção dos créditos

No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

Comentários: Texto controverso, pois confere tratamento mais benéfico do que para operações imunes e isentas.

# Base de Cálculo

## Crédito de IBS e CBS (modelagem de cenários)

### Passo 1: valor líquido (sem impostos)

Para calcular o **valor líquido**, ou seja, o preço sem os impostos embutidos, utilizamos a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Líquido} = \frac{\text{Preço Total}}{1 + \text{Alíquota Total}}$$

Onde a **alíquota total** é a soma das alíquotas dos impostos embutidos:

- ICMS (18%)
- PIS (1,65%)
- COFINS (7,60%)

### Passo a passo para o cálculo do valor líquido do primeiro item (R\$ 695,00)

1. Somar as alíquotas:

$$18\% + 1,65\% + 7,60\% = 27,25\% = 0,2725$$

2. Dividir o preço pelo fator correspondente:

$$\frac{695,0 \downarrow}{1,2725} = 546,17$$

Exclusão do CBS e IBS da base de cálculo do próprio tributo e também do IS, PIS e COFINS (art. 156-A, IX e art. 195, § 17)



Base de cálculo  
**IBS e CBS:**

- ✘ IBS
- ✘ CBS
- ✘ ICMS, IPI, ISS e PISCO

## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.8 Formas de utilização dos créditos

Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante: compensação com os tributos vencidos, vincendos e ainda poderão ser objeto de ressarcimento.

### 1.9 Prazo de 5 anos contados do período de apuração

O direito de utilização dos créditos extinguir-se-á após o prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro dia do período subsequente ao de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.

Comentários: A contagem de prazo será mensal. São tributos devidos por homologação e não declaração.

### 1.10 Vedada a transferência de créditos

É **vedada a transferência**, a qualquer título, para outra pessoa ou **entidade sem personalidade jurídica, de créditos** do IBS e da CBS.

Comentários: Não há autorização para venda de créditos para terceiros e/ou pagamento de fornecedores. Não faria sentido, pois foi prometida a devolução em espécie.

# **1. Da Não Cumulatividade**

## **1.11 Operações de fusão, cisão e ou incorporação**

Os créditos apropriados e ainda não utilizados poderão ser transferidos para a pessoa jurídica sucessora.

Comentários: Não faz sentido planejamentos para transferir crédito por incorporação ou cisão, pois foi prometida a devolução em espécie.

## **1.12 – Gastos e bares, restaurantes e hotelaria**

Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas pelos bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.

Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.

Comentários: Não possui lastro constitucional! Os bares, restaurantes e hotéis poderiam ter regime específico, mas não impedir o crédito ao adquirente.

# 1. Da Não Cumulatividade

## 1.13 – Uso e consumo pessoal

Fica vedada a apropriação de créditos, em relação aos bens e serviços de uso ou consumo pessoal..

### **Lista taxativa**

**Consideram-se de uso ou consumo pessoal** os seguintes bens e serviços:

- a) joias, pedras e metais preciosos;
- b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) derivados do tabaco;
- e) armas e munições;
- f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.13.1 – Uso e consumo pessoal (estorno de créditos apropriado indevidamente)

Caso tenha havido a **apropriação de créditos na aquisição de bens ou serviços de uso ou consumo pessoal**, serão exigidos débitos em valores equivalentes aos dos créditos, com os acréscimos legais de que trata o § 2º do art. 29, **calculados desde a data da apropriação**.

I - **multa de mora**, calculada à taxa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso; e

II - **juros de mora**, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de **1%** (um por cento) no mês de pagamento.

O percentual da multa de que trata o inciso I fica limitado a **20%** (vinte por cento).

## 1. Da Não Cumulatividade

### 1.13.1 – Uso e consumo pessoal (estorno de créditos apropriado indevidamente)

1. Crédito tomado indevidamente em **25.04.2025**, e verificado somente em **23/05/2025**, no valor de **R\$ 8.000,00**:

- Valor do débito.....	R\$ 8.000,00
- Multa de mora: 8,58%(*) s/ R\$ 8.000,00.....	R\$ 686,40
- Juros de mora: 1% s/ R\$ 8.000,00.....	R\$ 80,00
- Total a recolher .....	<b>R\$ 8.766,40</b>

Número de dias transcorridos do 1º dia útil seguinte ao da tomada do crédito (**25.04.2025**) ao dia do seu pagamento (**23.05.2025**): 26 dias. Multa de mora devida:  $26 \times 0,33\% = 8,58\%$ .

O IBS e a CBS também **incidem** sobre os **demais fornecimentos não onerosos** ou a **valor inferior ao de mercado** de bens e serviços por contribuinte a **parte relacionada.**:

A base de cálculo **corresponderá ao valor de mercado** dos bens ou serviços, nas operações entre **partes relacionadas**.

# 1. Da Não Cumulatividade

## 1.13.1 – Não de consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal

**Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** os bens e serviços fornecidos aos empregados dos contribuintes:

- a) uniformes e fardamentos;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- d) serviços de saúde disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- e) serviços de creche disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- f) serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-transporte, de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto nos regimes específicos de planos de assistência à saúde e de serviços financeiros;
- g) benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que esses benefícios sejam oferecidos a todos os empregados, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar.

# Bens e serviços de uso ou consumo pessoal

## Exceções

A regra geral é que bens e serviços de uso ou consumo pessoal **não geram crédito de IBS e CBS** para o adquirente. No entanto, a legislação prevê algumas exceções para bens e serviços que, embora possam ter alguma destinação pessoal, são utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte.

### **Uniformes e Fardamentos:**

Exemplo: Uma empresa de construção civil fornece uniformes com o logo da empresa e equipamentos de proteção individual (EPIs) como capacetes, botas e luvas para seus operários. Mesmo que esses itens sejam de uso individual, eles são essenciais e preponderantes para a realização da atividade econômica da empresa (construção) e para a segurança dos empregados no trabalho. Portanto, a aquisição desses itens pela empresa geraria crédito de IBS e CBS.

### **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

Exemplo: Uma fábrica de produtos químicos adquire máscaras respiratórias, óculos de proteção e roupas especiais para seus funcionários que trabalham diretamente na produção. Esses EPIs são obrigatórios e diretamente ligados à atividade principal da fábrica (produção de químicos), protegendo a saúde dos trabalhadores em um ambiente específico. A compra desses equipamentos geraria crédito de IBS e CBS para a fábrica.

## **Alimentação e Bebida **Não Alcoólica** Disponibilizada no Estabelecimento para Empregados e Administradores Durante a Jornada de Trabalho:**

Exemplo: Um restaurante oferece refeições gratuitas (almoço e jantar) para seus garçons, cozinheiros e demais funcionários durante seus turnos de trabalho. Embora a alimentação seja consumida pelas pessoas, ela é fornecida como parte das condições de trabalho no próprio estabelecimento e durante a jornada, estando diretamente relacionada à operação do restaurante (atividade econômica). A compra dos ingredientes para essas refeições geraria crédito de IBS e CBS para o restaurante. Note que bebidas alcoólicas são expressamente excluídas dessa exceção e continuariam sendo consideradas de uso ou consumo pessoal.

# Bens e serviços de uso ou consumo pessoal



## Exceções

### **Serviços de Saúde Disponibilizados no Estabelecimento para Empregados e Administradores Durante a Jornada de Trabalho:**

Exemplo: Uma grande indústria mantém um ambulatório médico dentro de suas instalações, oferecendo consultas e primeiros socorros para seus empregados durante o expediente. Esse serviço de saúde é disponibilizado no local de trabalho e durante o horário da atividade econômica, visando o bem-estar e a manutenção da saúde dos trabalhadores para o desempenho de suas funções. Os custos com a manutenção desse ambulatório e os serviços médicos gerariam crédito de IBS e CBS para a indústria.

### **Serviços de Creche Disponibilizados no Estabelecimento para Empregados e Administradores Durante a Jornada de Trabalho:**

Exemplo: Uma empresa com um grande número de funcionárias oferece um serviço de **creche** em suas dependências para os filhos de seus empregados durante o horário de trabalho. Esse benefício, embora atenda a uma necessidade pessoal (cuidado dos filhos), é oferecido no contexto da relação de trabalho e no local da atividade econômica, podendo inclusive facilitar a presença e o desempenho dos empregados. Os custos com a creche gerariam crédito de IBS e CBS para a empresa.

**Serviços de Planos de Assistência à Saúde e de Fornecimento de **Vale-Transporte, de Vale-Refeição e Vale-Alimentação** Destinados a Empregados e Seus Dependentes em Decorrência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:**

**Exemplo:** Uma empresa, por força de um acordo com o sindicato da categoria, oferece planos de saúde, vale-transporte e vale-refeição para todos os seus empregados.

Esses benefícios **são estabelecidos por negociação coletiva** e fazem parte do pacote de remuneração e condições de trabalho, **estando intrinsecamente ligados à relação empregatícia** e, **por consequência, à atividade econômica da empresa**. Os custos com esses benefícios poderiam gerar crédito de IBS e CBS para a empresa.

# 1. Da Não Cumulatividade

## 1.14 Gastos com acionistas e empregados

Consideram-se, também, de uso ou consumo pessoal, os bens e serviços **adquiridos** ou **produzidos** pelo contribuinte e fornecidos de forma **não onerosa ou a valor inferior ao de mercado** para (Art. 57, LC. 214/2025):

a) **o próprio contribuinte, quando este for pessoa física;**

b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

c) **os empregados dos contribuintes;** e

d) os **cônjuges, companheiros** ou **parentes**, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

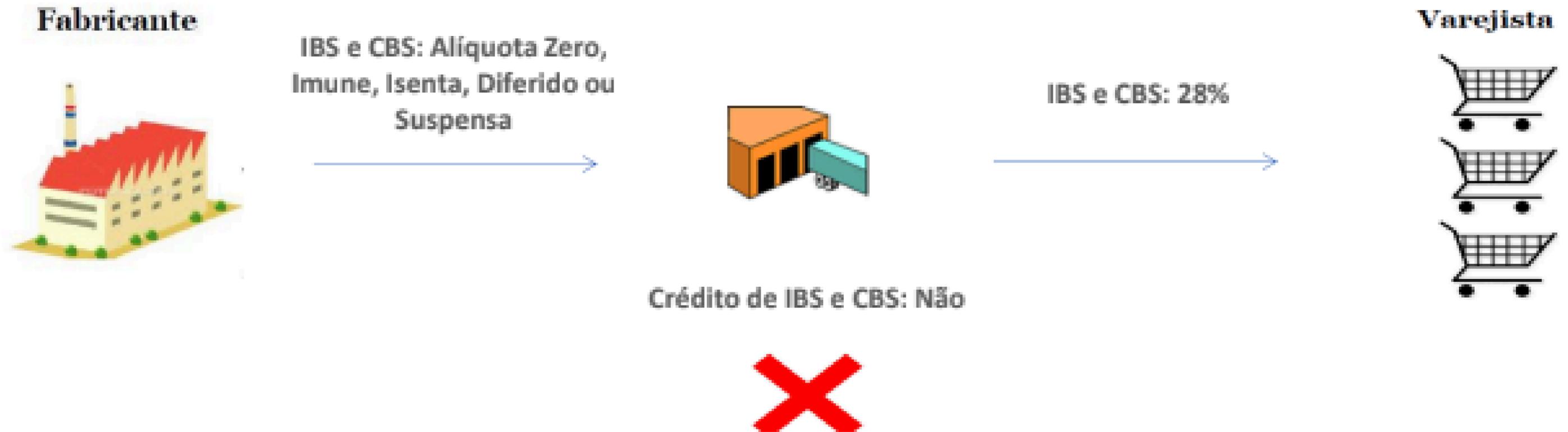
**Ex. bens imóveis e veículos.**

**Comentários: Assim, ficam afastadas discussões de gastos por mera liberalidade, por exemplo.**

**E os veículos utilizados pelos colaboradores nos finais de semana? Será aceito rateio?**

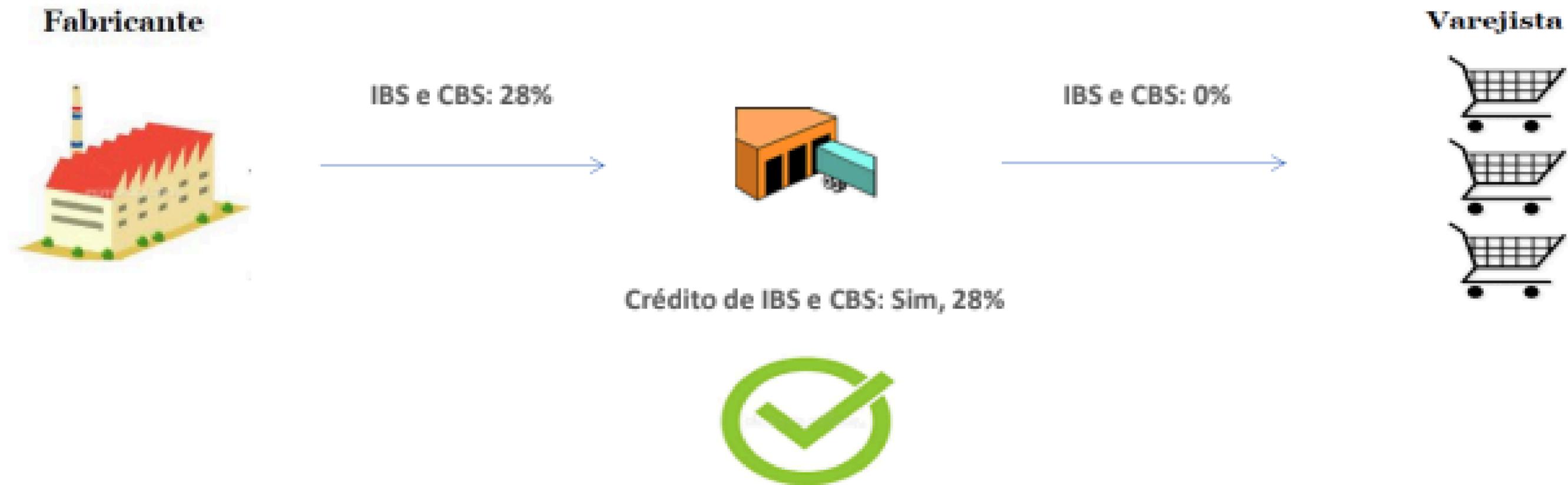
## Reforma Tributária – Não Cumulatividade

Aquisição com Alíquota Zero, Imune, Isenta, Diferida ou Suspensa e Saída Tributada:



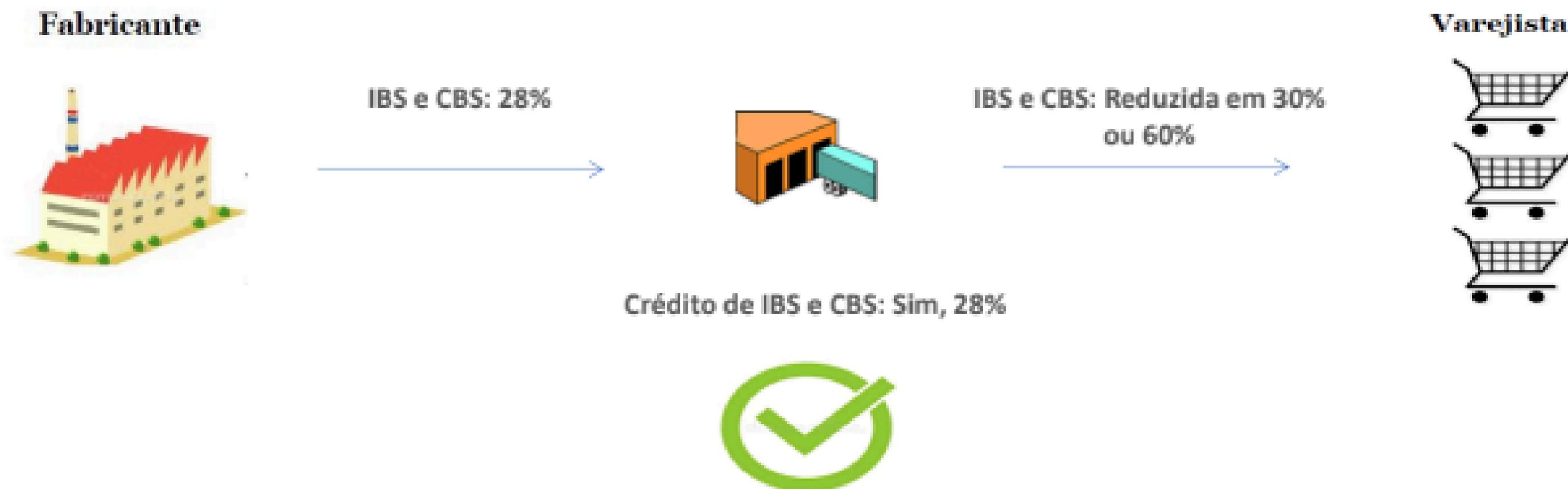
# Reforma Tributária – Não Cumulatividade

Aquisição tributada e saída com alíquota zero



# Reforma Tributária – Não Cumulatividade

Aquisição tributada e saída com redução de alíquota



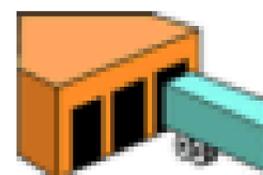
# Reforma Tributária – Não Cumulatividade

Aquisição tributada com redução de alíquota e saída tributada

**Fabricante**



IBS e CBS: 28%, com redução de 30% ou 60%



Crédito de IBS e CBS: Sim, 28%, com redução de 30% ou 60%



IBS e CBS: 28%



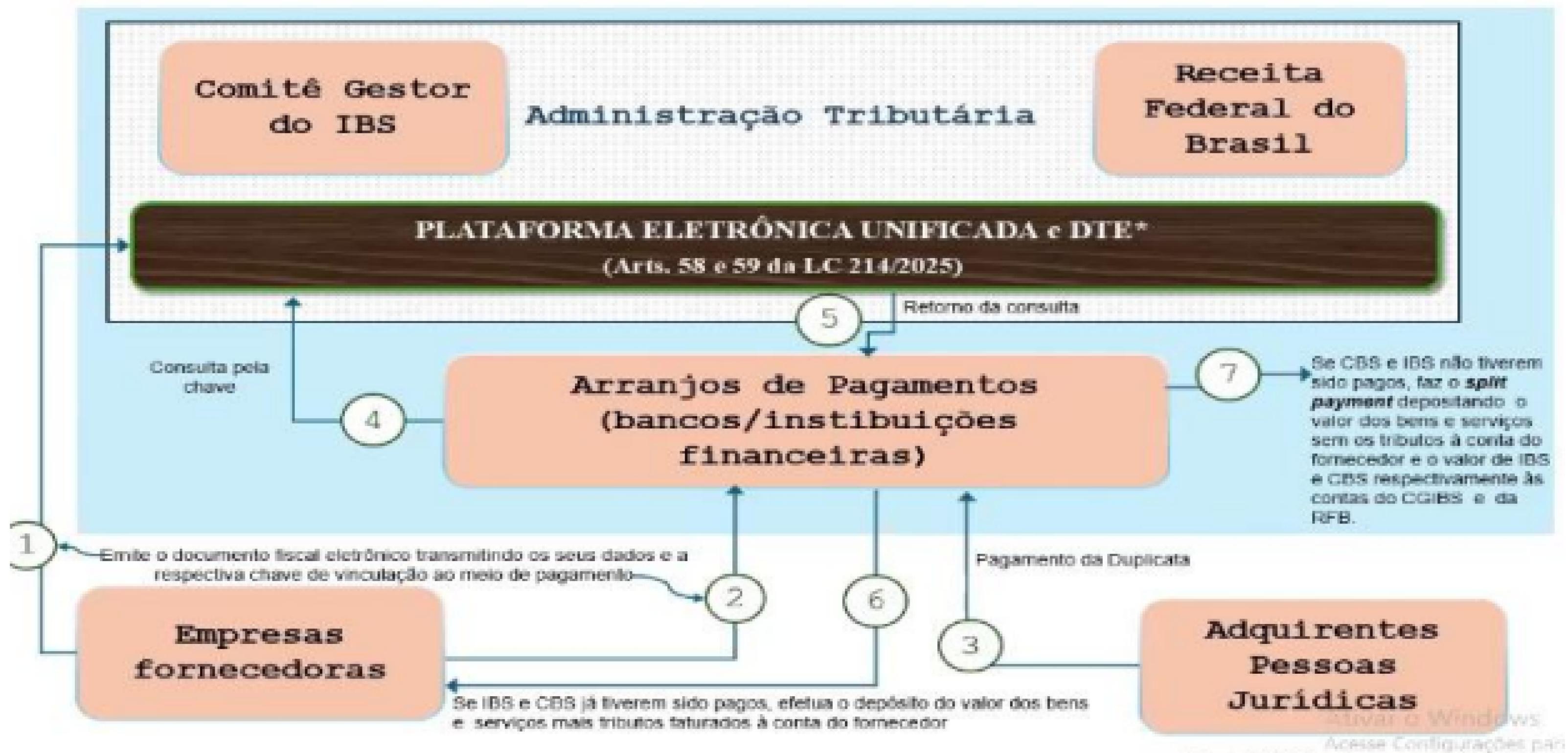
**Varejista**



# Reforma Tributária – Não Cumulatividade

Aquisição tributada e saída Imune e Isenta (exceto exportação, livros etc...)





**UM GUERREIRO NÃO  
DESEJA FACILIDADE, ELE  
PEDE FORÇA. ONDE A  
MOTIVAÇÃO FALHA A  
DISCIPLINA VENCE.**

Leandro Almeida